

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 12/2015

Dispõe sobre a revisão do subsídio dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte

Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores e do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis, fixado pela Lei Municipal nº 5.685, de 03/09/2012, o qual fora revisto pela Lei Municipal nº 5.834, de 28/02/2014, fica neste exercício de 2015, revisto em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), observada a mesma proporção da revalorização das referências numéricas dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais de Assis, nos termos da Constituição Federal.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de fevereiro de 2015.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2015.

VALMIR DIONIZIO
Vice-Presidente

ALCIDES COELHO
2º Secretário

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Presidente

ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A revisão do subsídio dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis, proposta pela Mesa Diretora, está em consonância com o artigo 4º da mencionada Lei Municipal nº 5.685, de 03 de setembro de 2012, no sentido de que "...será revisto anualmente nas mesmas datas e índices dos reajustes concedidos aos servidores municipais.", a qual estabelece a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o subsídio - art.37, inciso X, da Constituição Federal.

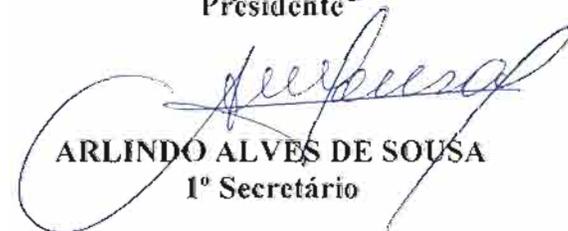
Tendo em vista a revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, proposta pelo Projeto de Lei Complementar nº 02/2015, reajustados em 6,50% (seis vírgula cinquenta por cento), esta Casa de Leis adota o mesmo índice aos subsídios dos Senhores Vereadores e do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis.

A Mesa Diretora.


VALMIR DIONÍZIO
Vice-Presidente


ALCIDES COELHO
2º Secretário


CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
Presidente


ARLINDO ALVES DE SOUSA
1º Secretário



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

QUADRO DE SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS VEREADORES E VEREADOR PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE ASSIS

Descrição	Quantidade	Subsídio Lei nº 5.834/2014	Subsídio atual revisto em 6,50%
Vereador	14	4.868,00	5.184,42
Vereador Presidente	01	5.382,63	5.732,50



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PROJETO LEI Nº. 012/2015
PARECER Nº. 017/2015

Trata-se de Projeto de Lei epigrafado de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Vereadores e Vereador Presidente da Câmara Municipal de Assis.

O Projeto está acompanhado dos anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e sua iniciativa está de acordo com o que disciplina a Lei Orgânica.

Ressalte-se que o presente projeto, visa apenas modificar os índices de reposição de perda inflacionária com base no IPCA-E, acumulado de 2014, que teve o valor variável de 6,40% e depois de discutido com o sindicato dos servidores, ajustaram em 6,50%. Tanto que no Projeto encaminhado pelo executivo local, foi reajustado também o do senhor prefeito e Vice Prefeito.

Conforme dispõe o § 1º, inciso IV, do Artigo 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis e art. 50, p. único, V, para a sua aprovação, será exigido voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal de Assis, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ex positis, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 12 de fevereiro de 2015.


DURVALINO BINATO NETO
ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO